



EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

AGENDA DO TRABALHO DOMÉSTICO: o contexto da luta pela paridade de direitos

DOMESTIC WORK AGENDA: the context of the struggle for equal rights

Pedro Igor Nascimento da Silva¹

RESUMO

O artigo apresenta um panorama de como se deu a luta das domésticas pela paridade de direitos trabalhistas e por condições dignas de trabalho. Neste sentido, a partir de uma revisão bibliográfica, apresenta-se o processo de construção da Convenção nº 189 da OIT, bem como as condições que levaram o Brasil a promover uma mínima equidade de direitos trabalhistas às domésticas mediante a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013. Deste levantamento, extraiu-se que, em razão da secular invisibilidade deste trabalho, a luta das domésticas na formação da agenda, além de seus próprios esforços, necessitou da confluência de outros fatores favoráveis.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Direitos trabalhistas. Agenda.

ABSTRACT

The article presents an overview of how families struggled for equal labor rights and decent working conditions. In this sense, based on a bibliographic review, the process of construction of Convention nº 189 of the ILO is presented, as well as the conditions that led Brazil to promote a minimum equality of labor rights to domestic workers through the enactment of Constitutional Amendment nº 72 /2013. From this survey, it was extracted that, due to the secular visibility at work, the struggle of their abilities to form the agenda, in addition to the need for the confluence of other factors in education.

Keywords: Housework. Labor rights. Agenda.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - PPGPP (UFMA); Especialista em Direito Administrativo. E-mail: pedro.silva@discente.ufma.br.

1 INTRODUÇÃO

Não é novidade que as trabalhadoras domésticas² são alvos de sistemática e histórica discriminação. Seja dentro dos domicílios em que laboram, onde lhes é negado o mesmo prato de comida dos seus empregadores, seja na garantia de cumprimento de seus direitos trabalhistas, as domésticas sofrem violações diárias.

Desde o fim da escravidão, esta categoria poucas vezes foi objeto de atenção do poder público, conquistando apenas pontuais avanços no que tange aos seus direitos, mas sem nunca os ter minimamente equiparados aos demais trabalhadores urbanos e rurais. Em que pese a luta dessas trabalhadoras, dos movimentos sociais e dos sindicatos representativos da classe, somente há pouco mais de 8 anos, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013 as domésticas viram se concretizar o objetivo pelo qual tanto lutaram.

É oportuno, portanto, dispender esforços na tentativa de identificar como, no processo de formulação de políticas públicas, a pauta dos direitos das domésticas ingressou na agenda nacional a ponto de superar a barreira historicamente existente de invisibilidade destas trabalhadoras.

Neste processo, dois importantes pontos merecem destaque. Primeiramente, em nível global, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formulou recomendação buscando garantir às domésticas o que nomeou de trabalho decente, conceito elaborado pela Organização em 1999 que representa

... um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. (OIT, 2013).

Na esteira dessa recomendação, o Brasil, por ser um país-membro da OIT, ações locais foram desencadeadas visando a garantia de melhores condições de trabalho à categoria. Em segundo plano - mas não menos importante -, este momento de pressão de organismos internacionais coincidiu com uma conjuntura nacional de um governo progressista, de

² Terminologia a ser utilizada neste texto, considerando ser este um trabalho exercido majoritariamente por mulheres.

esquerda, com uma mulher ocupando pela primeira vez a Presidência da República e com diversos líderes sindicais em cargos com poder de decisão.

Todos estes aspectos serão discutidos neste breve estudo a partir de uma perspectiva marxista do trabalho doméstico, considerando o seu papel na conjuntura capitalista, bem como as pressões exercidas pelas classes dominantes para manter seus privilégios em detrimento da concessão de direitos à classe operária. Neste diapasão, pretende-se identificar como as demandas da categoria passaram a fazer parte da agenda nacional a ponto de ser possível a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013, não se imiscuindo de destacar os conflitos de classes e como alguns sujeitos de políticas públicas se portaram durante este processo.

Para tanto, partindo de uma revisão bibliográfica e considerando o trabalho doméstico como uma totalidade compreendida a partir de suas contradições e abstrações, este artigo apresenta-se organizado em dois tópicos além desta introdução e das considerações finais. O primeiro traz apontamentos sobre a Convenção nº 189 da OIT e suas implicações para o mundo, enquanto o segundo apresenta a conjuntura nacional que levou à Emenda Constitucional nº 72/2013.

Em termos conclusivos, identificou-se que a agenda do trabalho doméstico, seja no mundo ou no Brasil, é obstaculizada pelos mecanismos do capitalismo e pelo perfil escravista e patriarcal ainda presente na sociedade, exigindo uma confluência de fatores positivos para transpor essas barreiras, não sem articulada resistência das classes dominantes que lutam pela manutenção dos seus privilégios.

2 O TRABALHO DOMÉSTICO NA AGENDA INTERNACIONAL: a Convenção nº 189 da OIT e suas implicações para o mundo

Em 2011, a Organização Internacional do Trabalho, em sua 100ª Conferência (CIT), elaborou a Convenção nº 189 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. Iniciada na 99ª CIT em 2010, a discussão em torno desse tema envolveu a elaboração de diversos relatórios sobre a situação das domésticas no mundo, além de propostas de redação para a Convenção que foram apreciadas e discutidas nos países-membros a partir dos escritórios locais da OIT.

No âmbito destas discussões, diversos temas sensíveis foram abordados e ratificaram a importância da inclusão dessa agenda no mundo globalizado, reconhecendo a posição desprestigiada das trabalhadoras domésticas diante do contexto de produção capitalista vigente. O próprio relatório sobre a Conferência produzido pelo Escritório da OIT no Brasil (2011) evidencia esse aspecto, merecendo destaque “a contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia global, que inclui o aumento das possibilidades de trabalho remunerado para as trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares”.

Este posicionamento, malgrado tenha partido de um organismo internacional independente como a OIT, traz um curioso elemento para o debate. Isto porque, criada após a Primeira Guerra Mundial para promover a justiça social, não se pode olvidar e ignorar que a Organização, uma agência das Nações Unidas, sofre sensíveis pressões dos países ricos que ditam a dinâmica da divisão internacional do trabalho a partir de seus interesses imperialistas, provocando, obviamente, reflexos em toda a cadeia de trabalhadores no mundo.

Coadunando com esta visão, Boneti (2018, p. 53) asseverou que

É o caso, por exemplo, de interferência de agências internacionais na elaboração e efetivação de políticas públicas nacionais, apresentando-se interessados em “contribuir” com os países nacionais quando, na verdade, buscam atender às demandas da lógica da expansão do capitalismo global.

De certo, não é interesse desses governos – como também não foi durante longos anos no Brasil – facilitar/permitir a concessão de direitos aos trabalhadores, ainda mais se tratando de trabalhadoras domésticas que, na concepção de muitos economistas, não produzem valor passível de apropriação direta.

Esta obstacularização da luta dos trabalhadores se evidencia, inclusive, na própria OIT que, mesmo possuindo composição tripartite, apenas 1/3 de seus delegados representam organizações dos trabalhadores. Noutra banda, os 2/3 complementares são compostos por representações dos empregadores e dos governos, sendo estes últimos, como se sabe, eleitos para atender aos interesses das classes dominantes de seus países. Contudo, não obstante uma composição aparentemente desfavorável, o Plenário da 100ª CIT aprovou, por ampla maioria, a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 em defesa do trabalho decente para as domésticas.

Constata-se então que a temática do trabalho doméstico, mesmo sistematicamente colocada em posição desigual a dos demais trabalhadores, conseguiu sobrepor estes empecilhos e pautar a agenda de relevante organismo internacional que detêm forte capacidade de provocar movimentos geradores de novas políticas públicas nos países-membros. Uma contundente indicação disto é que a Convenção nº 189 foi ratificada por 31 países até o momento. Assim, considerando o conceito de agenda elaborado por Cobb et al. (1971) que a compreende como “um conjunto geral de controvérsias políticas, de conteúdo legítimo e merecedora de atenção”, é de se perquirir as razões pelas quais essa pauta alcançou o interesse de agências como a OIT.

Muito possivelmente, os números do trabalho doméstico no mundo tiveram grande preponderância nessa decisão. Como aponta a OIT (2013), em 2010, em uma estimativa conservadora, existiam cerca de 52,6 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 83% - 43 milhões – mulheres, com apenas 10% das trabalhadoras domésticas possuindo os mesmos direitos dos demais trabalhadores, enquanto 29,9% eram completamente excluídas da legislação trabalhista de seu país e 47,8% protegidas apenas parcialmente pelas leis locais.

Se considerarmos apenas a América Latina e o Caribe que possuíam à época 37% das trabalhadoras domésticas do mundo segundo a estimativa da OIT, a proporção de mulheres exercendo essa atividade passa para 92%, representando 26,6% de todas as mulheres empregadas formalmente na região. Estes números são inferiores apenas ao continente asiático – notadamente a Índia – que detém um contingente populacional significativamente maior. Destarte, é inegável o potencial destes dados para dar luz à pauta, pois, conforme a compreensão de Arretche *et al.* (2008, p. 76) encarando as políticas públicas a partir do modelo de arenas sociais, a divulgação de indicadores que desnudam a dimensão do problema é um dos mecanismos para chamar a atenção dos decisores.

Contudo, muito embora tenham importante papel, os números não são capazes de refletir completamente a realidade, pois não transmitem a constante discriminação sofrida pelas domésticas no âmbito das residências em que trabalham, onde estão sujeitas a todo tipo de exploração e abuso, transparecendo o comportamento escravista presente em nossa sociedade. Não por outra razão, o preâmbulo da Convenção nº 189 destacou:

Considerando que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou

membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos;

Considerando também que, em países em desenvolvimento, que historicamente têm escassas oportunidades de emprego formal, os trabalhadores domésticos constituem uma proporção significativa da força de trabalho nacional e permanecem entre os mais marginalizados;

Com o fito coibir estes desmandos, dentre outras sugestões, a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 dispuseram sobre a necessidade de implementação de medidas efetivas para garantia de direitos às domésticas, proteção contra abusos, assédio e violência, condições de emprego equitativas e trabalho decente – na acepção criada pela OIT –, coibição do trabalho infantil doméstico, estabelecimento de jornada de trabalho, remuneração mínima e liberdade de associação.

Instrumentos como estes elaborados pela OIT que formula e aplica normas internacionais do trabalho, ao serem ratificados pelos países-membros, passam a figurar como parte dos ordenamentos jurídicos pátrios, podendo ser incorporados da forma que melhor lhes convir. Mas, infelizmente, como alhures mencionado, apenas 31 dos 187 estados-membros ratificaram a Convenção.

Esta é a prova que a discussão desse tema ainda se mostra bastante necessária nos dias atuais, principalmente em razão do aspecto social e econômico que tem forte peso no processo de não-decisão dos governantes definido por Rua (s.n.t) como uma obstrução de acesso à agenda governamental de pautas que afetem interesses dominantes. Isto porque, no processo de formulação de políticas públicas, não decidir é considerado também uma decisão.

Entretanto, na contramão desses países, no Brasil, por uma combinação de fatores, a realidade foi outra. Após longo processo legislativo, o país ratificou indiretamente a Convenção a partir da Emenda Constitucional nº 72/2013, tema que será analisado sob o prisma da formulação de políticas públicas, em especial a inserção na agenda nacional, no tópico a seguir.

3. AMPLIAÇÃO DE DIREITOS ÀS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS: a formação da agenda nacional e uma confluência positiva de fatores

No ano de 2008, o Poder Executivo criou um grupo multidisciplinar integrado pela Casa Civil e os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social com o fito de elaborar um Projeto de Emenda Constitucional que

alterasse o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal para garantir às domésticas os mesmos direitos que eram assegurados aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

O fortalecimento da pauta do trabalho doméstico na agenda nacional nesse período tem forte relação com a ascensão à burocracia de representantes do Partido dos Trabalhadores no período de 2003 a 2016, em razão da vinculação ideológica e programática dos presidentes Lula e Dilma com as centrais sindicais que historicamente fazem a defesa da ampliação de direitos trabalhistas.

Estes governos de esquerda eleitos com o discurso de redução das desigualdades e uma pauta progressista – apesar de neoliberal do ponto de vista econômico – propiciaram uma renovação política (*turnover*) e a construção de um clima nacional (*national mood*) favorável que, como assevera Arretche (2003, *apud* Kingdon, 2008, p. 95), são os maiores fomentadores de transformações na agenda governamental.

Neste contexto histórico, outro importante elemento que abriu espaço para a debate sobre os direitos das domésticas foi a política de valorização salarial implantada pelos governos do PT que diminuiu a abissal diferença entre as classes sociais, especialmente entre as classes média e baixa. Nesta última, encontram-se as trabalhadoras domésticas que, quando bem remuneradas, percebem um salário mínimo pelo seu trabalho.

Reconhecendo este aspecto como positivo, a OIT (2013) destacou em seu relatório sobre o trabalho doméstico no mundo:

With over 7 million domestic workers, the country is one of the largest employers of domestic workers worldwide. One out of every six female workers is currently employed as a domestic worker in Brazil, with an even higher share among black female workers. As in other countries, domestic work is among the lowest paid professions and the level of informality is high – less than 30 per cent of all domestic workers hold a registered employment contract (*carteira assinada*).

Nonetheless, and despite the high incidence of informality, there is evidence that working conditions – and wages in particular – have improved substantially over the past decade or so. Since 2003, the Brazilian Government has (after consultation with the social partners) adopted a policy of gradual and predictable increases in the minimum wage. By 2011, the real minimum wage had grown by 55 per cent compared to its level in 2003. Domestic workers, whose wages had stagnated in real terms over the previous years, were among the primary beneficiaries of this policy: their monthly average wages grew from 333 Brazilian reals (BRL) in 2003 to BRL 489 in 2011 (both expressed in constant 2010 prices). This corresponds to a real increase of almost half

(47 per cent), whereas the average wages of all wage employees only grew by one-fifth (20 per cent) in real terms over the same period.³

Ainda fruto desse estudo, identificou-se que o Brasil contava, em números absolutos, com o maior contingente de trabalhadoras domésticas – 7,2 milhões – do mundo, com destaque para o fato de que, além da questão de gênero, a questão racial tinha forte impacto diante da constatação de que 21,7% de todas as mulheres negras empregadas àquela época eram domésticas, frente a 13% de mulheres não-negras.

Nesta conjuntura, as políticas afirmativas e de transferência de renda então implementadas deram aos trabalhadores de baixa renda – e às domésticas – possibilidades até então impensáveis, aumentando sua participação no ciclo de consumo de bens e possibilitando seu acesso e de seus filhos às universidades, configurando-se uma verdadeira oportunidade de mudança de paradigmas.

Este processo de empoderamento das trabalhadoras foi reconhecido e massificado pelos movimentos sociais que impulsionaram a luta em defesa das domésticas discriminadas pela Constituição Federal – dita Cidadã – ao diferenciá-las, no que tange aos direitos trabalhistas dos demais trabalhadores. Souza (2006, p. 88) já destacava que esses movimentos, direta ou indiretamente, jogavam um papel na construção da agenda.

Neste diapasão, Araújo (2021, p. 135) apontou que

...a atuação junto ao movimento negro, aos sindicatos, aos setores da igreja católica e ao movimento feminista esteve na base do processo de organização das trabalhadoras domésticas, da expansão da sua sindicalização e da ação política da categoria a nível nacional e internacional.

³ Com mais de 7 milhões de trabalhadores domésticos, o país é um dos maiores empregadores de trabalhadores domésticos em todo o mundo. Atualmente, uma em cada seis trabalhadoras está empregada como empregada doméstica no Brasil, com uma participação ainda maior entre as trabalhadoras negras. Como em outros países, o trabalho doméstico está entre as profissões mais mal pagas e o nível de informalidade é alto – menos de 30% de todos os trabalhadores domésticos têm carteira assinada. No entanto, e apesar da alta incidência de informalidade, há evidências de que as condições de trabalho – e os salários em particular – melhoraram substancialmente na última década. Desde 2003, o governo brasileiro adotou (após consulta aos parceiros sociais) uma política de aumentos graduais e previsíveis do salário mínimo. Em 2011, o salário mínimo real havia crescido 55 por cento em relação ao seu nível em 2003. Os trabalhadores domésticos, cujos salários estagnaram em termos reais nos anos anteriores, estavam entre os principais beneficiários dessa política: seus salários médios mensais cresceram de 333 reais em 2003 para R\$ 489 em 2011 (ambos expressos em preços constantes de 2010). Isso corresponde a um aumento real de quase metade (47%), enquanto os salários médios de todos os assalariados cresceram apenas um quinto (20%) em termos reais no mesmo período.

Esse esforço foi evidenciado na medida que os movimentos sociais ligados à categoria tiveram importante papel na formação da agenda, conquistando espaços na delegação brasileira que esteve presente na 100ª CIT em que foi aprovada a Convenção nº 189.

Como resultado deste processo de mobilização, a delegação brasileira teve uma destacada participação nas discussões que aconteceram nas Conferências e, além disso, contou com a participação de seis trabalhadoras domésticas na qualidade de observadoras. (OIT, 2011)

Contudo, mesmo diante de todos esses levantes da categoria, foi infrutífero o grupo multidisciplinar criado pelo Governo Federal para elaborar propostas de expansão de direitos às domésticas. Nesse contexto, a aprovação da Convenção nº 189 da OIT tornou-se um importante instrumento de pressão para retomada da discussão sobre o trabalho doméstico no país, reforçando o grande peso dos organismos internacionais sobre a agenda dos governos brasileiros (SOUZA, 2006, p. 97).

Com o advento da Convenção, foi intensificada a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Emenda à Constituição nº 478 – conhecido popularmente como PEC das Domésticas. Já neste momento começaram a surgir posicionamentos sobre a possibilidade do referido projeto fomentar o desemprego das trabalhadoras da categoria em razão de encarecer os custos para os empregadores. Sobre este ponto, a representante da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas se manifestou em audiência realizada na Câmara dos Deputados:

Alegava-se, à época, que a extensão de determinados direitos às domésticas traria desemprego e todas as consequências negativas para essas trabalhadoras. Tal alegação nos reporta à época da assinatura da Lei Áurea quando se afirmava que os senhores de fazenda perderiam todas as suas plantações. Porém, após 1888, nada aconteceu e a sociedade continuou empregando, principalmente porque, no Brasil, ter uma trabalhadora doméstica é “status”. (BRASIL, 2010, p.8).

Este aspecto da empregabilidade e a tendência de aumento da informalidade na categoria foi – e ainda é – a *issue* central desta agenda, pois reflete o cerne do problema que afeta os interesses de vários sujeitos, em especial as empregadas e os empregadores domésticos. Ademais, esta é cristalino emblema das expressões do conflito de classes que caracterizam a questão social no Brasil.

Sob os mais diversos pretextos, muitos sujeitos se organizaram para reverberar que a famigerada PEC das Domésticas dizimaria empregos quando, no fundo, o que estava em jogo

era a manutenção dos seus privilégios de ter, a um baixo custo e com poucos direitos, mulheres negras e pobres em suas residências sendo tratadas como verdadeiras criadas.

Articulada com essa posição, a mídia, enquanto sujeito de políticas públicas, também exerceu importante papel na formação desta agenda. Em estudo sobre o enquadramento da mídia quanto à PEC, Paridis e Sarmiento (2016) identificaram uma postura adotada de, não ignorando o justo reconhecimento tardio de direitos, apontar soluções para o aumento de custos deles decorrentes, beneficiando sempre o mercado.

Tais constatações não surpreendem. Na arena dos debates, restou à grande mídia a incumbência de vocalizar as pretensões da classe dominante, fazendo a defesa dos interesses especialmente daqueles que, mesmo que detivessem condições de arcar com todos os direitos trabalhistas das domésticas que lhes prestam serviços, não o fariam em razão do impregnado preconceito de classe que busca sempre distanciar os trabalhadores de melhores condições de vida.

Não obstante esta resistência, o projeto foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado para votação. Na ocasião, o parecer da relatora, Senadora Lídice da Mata (2013, p.04), fez remissão à Convenção nº 189 da OIT destacando a necessidade de adequar a legislação brasileira que versa sobre trabalho doméstico à legislação internacional.

Em votação, a PEC foi aprovada no Senado por unanimidade em abril de 2013, transformando-se na Emenda Constitucional nº 72, garantindo às domésticas novos direitos já concedidos aos demais trabalhadores, dentre eles: seguro-desemprego, hora-extra, indenização em demissões sem justa causa, conta no FGTS, salário-família, adicional noturno, auxílio-creche e seguro contra acidente de trabalho.

Nota-se assim que a Emenda tratou de sanar a histórica discriminação jurídica existente entre as domésticas e as demais categorias, dentre elas a diferenciação do valor social do trabalho doméstico em relação a outros tipos de atividade, perpetrada sob o argumento de que, nestas relações, como empregador, há outra pessoa física e não uma empresa, razão pela qual deveriam ser suprimidos/relativizados determinados direitos das empregadas.

Contudo, isto não encerrou a luta pela igualdade de direitos das domésticas, em especial, pela sua inserção na agenda governamental. Como se sabe, alguns dos direitos previstos na Emenda ainda padeciam de regulamentação pelo legislador infraconstitucional para que pudessem ser usufruídos pela categoria. Apenas em 2015, dois anos após a

promulgação da Emenda nº 72, foi sancionada a Lei Complementar nº 150 que enfim regulamentou os direitos de eficácia limitada previstos na norma constitucional. Só então o Brasil entrou no rol de países que promoveram melhorias dos direitos das trabalhadoras domésticas, vindo a ratificar formalmente a Convenção nº 189 apenas em janeiro de 2018.

Sem deixar de reconhecer estes avanços, não se pode olvidar que alguns outros direitos previstos no artigo 7º não foram estendidos à categoria pela Emenda, dentre eles o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho e os adicionais de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Não há, portanto, que se falar em igualdade plena entre os direitos concedidos às domésticas e aos demais trabalhadores.

E mesmo que se entenda que os direitos restantes não são aplicáveis em razão da natureza da atividade desempenhada, a categoria não deve se contentar com a igualdade formal, exigindo também a igualdade material, pois, conforme a compreensão de Rua (s.n.t):

A rigor, uma decisão em política pública representa apenas um amontoado de intenções sobre a solução de um problema, expressas na forma de determinações legais: decretos, resoluções, etc, etc... Nada disso garante que a decisão se transforme em ação e que a demanda que deu origem ao processo seja efetivamente atendida. Ou seja, não existe um vínculo ou relação direta entre o fato de uma decisão ter sido tomada e a sua implementação. E também não existe relação ou vínculo direto entre o conteúdo da decisão e o resultado da implementação.

Nesta perspectiva, um forte indício dos efeitos deletérios da Emenda que reforçam a necessidade de continuidade da luta da categoria para permanecer na agenda governamental é o estudo de Bentivoglio e Freitas (2014) que, em que pese reconheçam a relevância da conquista, alertaram para possibilidade de elevação dos custos de contratação de trabalhadoras domésticas, provocando aumento da informalidade e de demissões no setor.

Esta preocupação é materializada através dos dados apresentados na PNAD Contínua Trimestral divulgada pelo IBGE nos anos de 2013 e 2019. Se no 2º trimestre de 2013, à época da Emenda nº 72, 30,8% das domésticas tinham carteira assinada, no último trimestre de 2019, antes do início da pandemia de COVID-19, apenas 27,9% detinham essa mesma condição. Aparentemente, são então incertos os impactos que esta Emenda provocou nas relações domésticas de trabalho, cabendo se perquirir o porquê desta redução da formalidade.

Ainda assim, demonstra-se imperiosa a necessidade de constante articulação dos sujeitos de políticas públicas envolvidos na causa do trabalho doméstico, especialmente os movimentos sociais. Isto posto, na promoção desta agenda, o enfoque principal deve ser reter

uma maior atenção estatal no desenvolvimento de políticas públicas para mitigar eventuais efeitos negativos da Emenda Constitucional nº 72, permitindo o trabalho decente das domésticas brasileiras como preconiza a Convenção nº 189 da OIT ratificada pelo Brasil.

4 CONCLUSÃO

No mundo capitalista, no seio dos conflitos de classes, os direitos trabalhistas historicamente foram conquistados a partir de processos oriundos de muitas lutas. Em um passado violento, essas lutas custaram as vidas de muitos trabalhadores para que alguma atenção fosse dada às suas reivindicações. Hoje, a realidade não é tão diferente: vidas continuam pagando um preço alto nas arenas sociais em busca de alguma visibilidade para seus clamores.

As trabalhadoras domésticas, por muito tempo tiveram seus direitos negados por serem consideradas uma categoria a par de todas as outras, carente de atenção estatal, dado que sua atividade é exercida em âmbito familiar e, por conseguinte, repleto das mais diversas peculiaridades que não deveriam sofrer intromissão do Estado, assim considerado pelos patrões. Governos por muito tempo optaram por desconsiderar as distorções existentes em relação ao trabalho doméstico, seja pela lógica da mínima intervenção estatal, seja pela replicação das distorções sociais típicas do capitalismo. No Brasil, a realidade não foi muito diferente, já que até 2013 as trabalhadoras domésticas não possuíam os mesmos direitos dos demais trabalhadores.

Para construção desta agenda, em razão da secular invisibilidade imposta ao trabalho doméstico, diversos movimentos sociais precisaram exercer anos de pressões, mas só após uma confluência de fatores favoráveis, dentre eles a ação de organismos internacionais e a eleição de governos de esquerda, foi possível ascender a luta da categoria à agenda nacional e alcançar minimamente uma paridade de direitos para as domésticas. Mas não sem muita resistência das classes dominantes.

Esse nítido conflito de classes reforça então a necessidade de constante mobilização da categoria para chamar a atenção da sociedade a esta agenda, a fim de garantir um reforço nas trincheiras da luta ao lado das domésticas diante da sistemática invisibilidade que lhes é imposta. De outra banda, há que se pressionar o Estado para o desenvolvimento de mais

políticas públicas visando mitigar os possíveis efeitos colaterais decorrentes da Emenda nº 72, tema que merece ser aprofundado em outros estudos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Verônica Sousa de; OLIVEIRA, Rachel Barros de. **Cuida de quem te cuida: a luta das trabalhadoras domésticas durante a pandemia de covid-19 no Brasil, 2021.** Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/download/48187/28410>. Acesso em jan. de 2022.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro.** 4. ed. rev. – Ijuí : Ed. Unijuí, 2018.

COBB, W. Roger; ELDER, V. Charles. **The politics of agenda building: an alternative perspective for modern democratic theory.** Journal of Politics, v. 33, 1971.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012 e 2013.** Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2013_2tri.pdf Acesso em: jan. de 2022

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Quarto Trimestre de 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2019_4tri.pdf Acesso em: jan. de 2022

MATA, Lídice da Mata. **Parecer s/n de 2013 da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania quanto a PEC 66.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/123851.pdf> Acesso em: dez. de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos.** - Brasília: ILO, 2011. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/convecao_189.pdf Acesso em: dez. de 2021.

_____. **Domestic Workers Across the World: Global and regional statistics and the extent of legal protection.** ILO, 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf Acesso em: jan. 2022.

_____. **Trabalho doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional.** - Brasília: ILO, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_230639/lang--pt/index.htm Acesso em: dez. de 2021.

PARIDIS, Clarisse Goulart; SARMENTO, Rayza; **A “PEC das domésticas” e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres.** Sociedade e Cultura, vol. 19, núm. 2, pp. 83-94, Goiás: UFG, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/703/70352146007/html/> Acesso em: jan. de 2022.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas**: conceitos básicos, s.n.t. (mimeo.)

SOUSA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Pública. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs.) **Políticas Públicas no Brasil**, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

SOUZA, Lincoln Moraes. **A agenda e as agendas no Brasil**. Cronos, Natal-RN, v. 7, n. 1, jan./jun. 2006.